



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO  
BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2022

**Autor(a):** Ver. Evandro Hidd

**Ementa:** “Estabelece normas de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e prevenção à dengue e demais doenças por ele transmitida, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”.

**Relator:** Ver. Paulo Lopes

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social o Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2022, de autoria do Vereador Evandro Hidd, cuja ementa é a seguinte: “Estabelece normas de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e prevenção à dengue e demais doenças por ele transmitida, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

***Art. 76. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre: (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016) (grifo nosso)***



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

- I - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;*
- II - sistema municipal de defesa civil e política de combate às calamidades;*
- III - saúde e previdência social dos servidores municipais;*
- IV - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;*
- V - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações; (grifo nosso)*
- VI - alimentação e nutrição;*
- VII - assistência social, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;*
- VIII - matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico e aos órgãos assistenciais do Município;*
- IX - proposições relativas a abastecimento.*

De alta relevância, portanto, é a proposta, uma vez que possui o intuito de estabelecer, no âmbito deste Município, normas para o controle e combate ao mosquito “*aedes aegypti*”, de modo a prevenir e combater a dengue e demais doenças transmitidas pelo referido mosquito.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, em 10 de maio de 2022.

  
**Ver. PAULO LOPES**  
**Relator**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. POLLYANNA ROCHA**  
**Presidente**

**Ver. LUIZ LOBÃO**  
**Membro**

**Ver. JOAQUIM CALDAS**  
**Membro**